



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**MINUTA 150/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2018**  
**PROCESSO N.º 13771/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 133/2018**  
**FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO)**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Contrato Administrativo que fazem entre si como:**

**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado e pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor JACKSON LUIS ARPINI, brasileiro, casado, dentista, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

**CONTRATADA** - \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, CI n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

**1 – DO OBJETO –**

**1.1.** É objeto do presente contrato o fornecimento de gás medicinal (oxigênio) aos pacientes do Programa Oxigenoterapia Domiciliar, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos ASPS.

**1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total	Especificação
------	---------	----------------	-------------	---------------

1 5.600,0000 M3  
Contratação de empresa para realizar - o fornecimento de oxigênio gasoso medicinal, conforme descrição abaixo:

- Necessidade estimada anual de aproximadamente 800 cilindros/ano e 70/mês;
- Aproximadamente 5.600 m<sup>3</sup>/ano e no máximo 500 m<sup>3</sup>/mês;
- Cilindro de no mínimo 6m<sup>3</sup> e no máximo 8m<sup>3</sup>;
- A empresa deverá fornecer o valor por metro cúbico, respeitando o tamanho dos cilindros acima citados;
- A empresa deverá se responsabilizar pela entrega e coleta dos cilindros de oxigênio, tendo em vista que os demais acessórios ficam por responsabilidade do usuário. A entrega e a coleta deverá ser realizada no domicílio do paciente, endereço este que será fornecido pela gestora do contrato no momento da solicitação. Na primeira entrega (usuário novo) a contratada deverá realizar a instalação e explicação, orientando a família sobre o funcionamento;
- A entrega será solicitada em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- Os cilindros deverão ser fornecidos em comodato, sem custos para o Município;
- A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos: Autorização de funcionamento ,



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Certificado de Boas Práticas, e fabricação de gases medicinais expedidos pela Anvisa e Licença Sanitária para gases medicinais;

- Quanto a realização da entrega dos cilindros de oxigênio esta deverá ser realizada em até 24 horas após o recebimento do e-mail do gestor solicitando o produto. Este prazo deverá ser cumprido rigorosamente, tendo em vista que o gás medicinal é indispensável para a manutenção da vida do paciente e a falta deste produto poderá levar ao óbito do mesmo;

- Na apresentação da proposta, a empresa deverá orçar custos como: carga, descarga, transporte, recursos humanos envolvidos, taxas, impostos e demais inerentes ao objeto do contrato.

Valor por m<sup>3</sup>: R\$ \_\_\_\_\_.

## **2 – DA ENTREGA E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO –**

**2.1.** A entrega e coleta dos cilindros deverá ser feita na residência do paciente, cujo endereço e quantidade será informado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do gestor do contrato. Na primeira entrega (usuário novo) a contratada deverá realizar a instalação e explicação, orientando a família sobre o funcionamento. Não poderá ser realizada entregas pelo fornecedor sem autorização prévia.

**2.1.1.** A entrega deverá ser feita em cilindros de no mínimo 6 m<sup>3</sup> e máximo 8 m<sup>3</sup>.

**2.1.2.** Os cilindros deverão ser fornecidos em forma de comodato (sem custo).

**2.1.3.** A estimativa de consumo é de 800 cilindros/ano e 70 cilindros/mês.

**2.1.4.** A entrega será solicitada em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

**2.2.** A solicitação de oxigênio será realizada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pela SMS, podendo ser solicitada a entrega em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

**2.3.** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, com a devida liberação do Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes, ou rescindido, mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias.

**2.4.** Havendo renovação do contrato, após um ano, este será reajustado pelo índice IPC- FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

## **3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –**

**3.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) por m<sup>3</sup>, em moeda corrente nacional.

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada de relatório dos usuários que utilizaram o oxigênio, com data, quantidades individuais e somatório dos cilindros.

**3.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.4.** Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

## **4 – DO EMPENHO DA DESPESA –**

**4.1.** As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária: 09.01.10.301.0008.2037.3.3.90.32.03.00.00.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

#### **5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –**

- 5.1.** A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto contratado conforme especificações do Edital do Pregão Presencial nº 133/2018, seu anexo I e em consonância com a proposta de preços.
- 5.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.3.** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- 5.4.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- 5.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- 5.6.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.
- 5.7.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 5.8.** A CONTRATADA deve estar adequada às exigências da RDC nº 70/2008, a qual estabelece que, para os fabricantes e também aos distribuidores, sem exceção é preciso estar de acordo com as regras de armazenamento e distribuição do gás medicinal, pois esse é considerado medicamento, com base na RDC nº 69/2008.

#### **6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –**

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal nº 3.198/07.

**6.1.** Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

**6.1.2.** Vencido(s) o(s) prazo(s), o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.

**6.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1.

**6.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

**6.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**6.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**6.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**6.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**6.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

**6.2.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**6.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.

**6.4.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **7 – DO GESTOR DO CONTRATO –**

**7.1.** Será gestora do presente contrato, a Senhora **LEONILDA AZAMBUJA**, pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelo objeto respectivo à sua Secretaria, mediante assinatura no Empenho correspondente, fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

## **8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –**

**8.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**8.2.** A Lei Federal nº 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

## **9 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –**

**9.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 133/2018, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo Nº 13771/2018.

## **10 – DA COBRANÇA JUDICIAL –**

**10.1.** As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## **11 – DA RESCISÃO –**

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**12 – DO FORO –**

**12.1.** As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em x vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

**ERECHIM/RS, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2018.**

**VALDIR FARINA**  
Secretário Municipal de Administração

**CONTRATADA**  
CNPJ N.º-----

**LEONILDA AZAMBUJA**  
Gestora Contratual pela Secretaria Municipal de Saúde

**JACKSON LUIS ARPINI**  
Secretário Municipal de Saúde

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_